

DECRETO Nº 353, 01 DE OUTUBRO DE 2013

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COMO DEFINIDO NO INCISO III, DO ART. 2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 7.257, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, A SITUAÇÃO ANORMAL PROVOCADA PELA FALTA DE CHUVAS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a não ocorrência ou reduzida ocorrência de chuvas no território deste Município no período desde o mês de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que a zona rural do Município ainda se encontra afetada, com a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal, em virtude da prolongada estiagem e sendo abastecida parcialmente por carro-pipa;

CONSIDERANDO que a administração municipal vem sendo demandada constantemente para solucionar as consequências desta situação em diversos pontos da zona rural;

CONSIDERANDO que para o restabelecimento da situação de normalidade há necessidade de reforço ou suplementação dos recursos do Município pelos Governos Estadual e Federal;

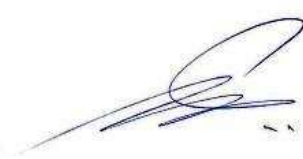
CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto Estadual nº 23.801, de 18 de Setembro de 2013, com vigência de 180 (cento e oitenta dias);

DECRETA:

Art. 1º. É declarada “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR SECA”, como definido no inciso III, do art. 2º, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, haja vista a situação de emergência provocada por desastre natural-climatológico, caracterizando uma estiagem prolongada.

Parágrafo Único. A situação de emergência declarada no caput:

I. Abrange toda a zona rural e urbana do Município;



II. Tem vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, se persistirem as conseqüências.

Art. 2º. Fica convocada a mobilização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), à qual é atribuída:

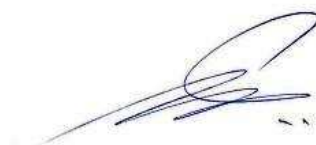
I. A elaboração e execução do plano de assistência, compreendendo, dentre outras ações, o fornecimento de água potável; a regularidade de funcionamento dos serviços públicos essenciais na zona rural; a execução de serviços de apoio à produção agrícola e pecuária; e a distribuição de meios de subsistência às famílias devidamente identificadas como deles necessitadas;

II. O recrutamento de voluntários para colaborar nas ações a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de suas atribuições de rotina, ficam todas as Secretarias Municipais incumbidas de atender com prioridade as ações do plano de assistência de que trata o Inciso I.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 01 de Outubro de 2013.



URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal